



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Aroldo de Arruda		UF: MT
ASSUNTO: Convalidação de estudos e validação nacional de título, por determinação judicial, obtido no curso de mestrado em Educação ministrado pela Universidade de Cuiabá.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23001.000090/2011-95		
PARECER CNE/CES Nº: 413/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente Parecer de cumprimento de sentença judicial, proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2011, nos autos do Processo nº 13126-36.2011.4.01.3600, que decidiu pela antecipação dos efeitos práticos da tutela para determinar à União, por meio do Conselho Nacional de Educação, que providencie a convalidação dos títulos de pós-graduação *stricto sensu* do autor, Aroldo de Arruda.

Sua Excelência, Juiz Federal da 3ª Vara Federal, César Augusto Bearsi, fundamenta sua decisão ressaltando que o autor não obteve convalidação de estudos realizados no programa de mestrado em Educação da Universidade de Cuiabá (UNIC), posto que defendeu sua dissertação após a data limite fixada no Parecer CNE/CES nº 470/2005, qual seja 14 de dezembro de 2005.

Por fim, assim exara sua decisão:

*Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação de tutela para determinar que a ré **UNIÃO FEDERAL**, por meio do Conselho Nacional de Educação, proceda a validação dos estudos do autor, resultante do Programa de Mestrado em Educação, realizado na Universidade de Cuiabá – UNIC.*

Isto posto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Por força de sentença judicial do Juízo da 3ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, nos autos do Processo nº 13126-36.2011.4.01.3600, voto favoravelmente à convalidação de estudos de pós-graduação *stricto sensu* para efeito de validade nacional do diploma do senhor **AROLDO DE ARRUDA**, que concluiu o curso de mestrado em Educação, ministrado pela Universidade de Cuiabá.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2011.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente